

ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 13.234.214/0001-74

NIRE 33.3.0032586-7

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nos termos do artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76, e da Cláusula VIII do **Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itarema Geração de Energia S.A.**, celebrado em 7 de dezembro de 2016, conforme aditado ("Debêntures", "Emissão", "Companhia" ou "Emissora" e "Escritura de Emissão", respectivamente), ficam os Senhores, titulares das Debêntures ("Debenturistas"), convocados para reunirem-se em assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **21 de agosto de 2020, às 11:00 horas**, que seria realizada na sede da Emissora, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, 518, sala 501, Jardim Botânico ("AGD"), sendo que, excepcionalmente, em virtude da pandemia do COVID-19 e em linha com a Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625"), será realizada por plataforma digital, conforme disposto no item (C) (Informações Gerais - Procedimentos aplicáveis à Realização Digital) abaixo, para apreciarem e deliberarem acerca das seguintes propostas da Emissora sobre a Ordem do Dia descrita a seguir.

Exceto se de outra forma indicado ou definido neste edital e seus anexos, termos iniciados em letra maiúscula, aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

(A) Ordem do Dia

- 1.** Perdão (*waiver*) para o não atingimento do ICSD consolidado mínimo, relativo ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula 5.1, alínea (nn), e da Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão, conforme relatório do auditor independente constante do Anexo I do presente edital.
- 2.** Substituição das condições exigidas para o *Completion* Financeiro do Projeto, ora previstas na Cláusula 4.20.1, item (II), da Escritura de Emissão, pelas seguintes condições e, conseqüentemente, a reformulação da Cláusula 4.16.2.3 e do Anexo V da Escritura de Emissão: (2.1) comprovação de liberação pelo BNDES das fianças bancárias previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES; (2.2) obtenção de classificação de risco (*rating*) das Debêntures de, no mínimo, "A" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Classificação de Risco Mínima"), na data da verificação do cumprimento do *Completion* Financeiro do Projeto; e (2.3) declaração da

Emissora atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; sendo certo que a Cláusula 4.20.1 item (II), a Cláusula 4.16.2.3 e o Anexo V (Modelo de Declaração de Cumprimento de *Completion*) da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as redações constantes do Anexo II deste edital para prever as condições descritas nos itens (2.1) a (2.3) acima.

- 3.** Anuência para a alteração dos termos e condições do Contrato de Financiamento com o BNDES, bem como a antecipação do cronograma de amortização e/ou a liquidação antecipada parcial, desde que haja manutenção ou melhora da classificação de risco (*rating*) corrente da Emissão, que atualmente é de BBB+(bra), de acordo com relatório de classificação de risco (*rating*) emitido pela Fitch Ratings em 21 de maio de 2020.
- 4.** Alteração do Anexo III da Escritura de Emissão (Metodologia de Cálculo do ICSD) de modo a excetuar no item (B), constante do referido anexo, (i) a eventual liquidação antecipada parcial do Contrato de Financiamento BNDES (que poderá ser realizada nos termos do item 3 acima) e (ii) a eventual aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora (que poderá ser realizada nos termos do item (B) abaixo), de modo que o Anexo III da Escritura de Emissão passará a vigorar com a redação constante do Anexo III deste edital.
- 5.** Perdão (*waiver*) para o não atingimento do ICSD consolidado mínimo, relativo ao exercício fiscal a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020, nos termos da Cláusula 8.4.2.1 da Escritura de Emissão, sem prejuízo ao item 4 acima.
- 6.** Autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na AGD, incluindo, mas não se limitando a celebrar eventuais aditamentos e realizar todos os atos societários necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na AGD, considerando os termos e condições aprovados na AGD, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais, inclusive aqueles porventura solicitados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável (“B3”).
- 7.** Conforme Cláusula 5.1, alíneas (ee) e (ff) da Escritura de Emissão, aprovação para que a Ipanema Geração de Energia e Participações S.A., holding controladora direta da Emissora, tendo como único investimento as ações da Emissora, sem possuir quaisquer ativos ou passivos estranhos a esta participação, possa ser incorporada pela Emissora, que passará a ser detida diretamente pelo FIP Rio Energy.

A documentação relativa à Ordem do Dia estará à disposição online no endereço <http://rioenergyllc.com/blog/portfolio/itarema/> para exame pelos Senhores Debenturistas.

Mediante a aprovação de todas as deliberações constantes dos itens 2 a 6 da Ordem do Dia acima, a Emissora se compromete a realizar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da

AGD ("Data de Pagamento do Waiver Fee"), o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas no valor equivalente a 2,00% (*flat*), calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidamente atualizados até a data da AGD, conforme Cláusula 4.2.1.1 da Escritura de Emissão ("Waiver Fee"), de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo IV ao presente edital.

(B) Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures

Além dos assuntos a serem tratados dispostos na Ordem do Dia acima e, apenas mediante a aprovação de todas as deliberações constantes dos itens 2 a 6 da Ordem do Dia acima, a Companhia informa aos Senhores Debenturistas a sua intenção de realizar a aquisição facultativa de Debêntures, conforme prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, pelo preço equivalente ao Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 da Escritura de Emissão), acrescido dos Juros Remuneratórios, devidamente atualizados até a data da AGD ("Valor de Aquisição"), sendo certo que cada titular das Debêntures adquiridas pela Companhia fará jus, ainda, a um valor equivalente a 3,00% (três por cento) calculado sobre o Valor de Aquisição, a título de Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão), e observados os demais termos e condições previstos no Anexo V deste edital ("Aquisição Facultativa").

(C) Informações Gerais - Procedimentos aplicáveis à Realização Digital

Em atendimento à Instrução CVM 625 e em virtude dos impactos causados pela pandemia do COVID-19, incluindo as restrições impostas ou recomendadas pelas autoridades com relação a viagens, deslocamentos e reuniões de pessoas, a Emissora disponibilizará, em caráter excepcional, a possibilidade de instrução de voto à distância, bem como sistema eletrônico para participação e votação remota, para viabilizar a participação à distância dos Debenturistas na AGD, por meio de plataforma digital. Os procedimentos aplicáveis à realização digital da AGD encontram-se no Anexo VI deste edital.

A Emissora se coloca à disposição dos Debenturistas para esclarecer quaisquer dúvidas relativas à Ordem do Dia constante deste edital através dos seguintes endereços:

ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Rua Jardim Botânico, nº 518, 5º andar

Rio de Janeiro, RJ, CEP 22461-000

At.: Sr. Roberto Colindres

E-mail: ri@rioenergy.com.br

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020.

ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

ANEXO I

do Edital de 1ª (Primeira) Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itarema Geração de Energia S.A.

Relatório do auditor independente demonstrando o ICSD consolidado mínimo, relativo ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2019

**Relatório de asseguração limitada sobre o cálculo
do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD)
consolidado**

Itarema Geração de Energia S.A

31 de dezembro de 2019



**Building a better
working world**

Centro Empresarial PB 370
Praia de Botafogo, 370
6º ao 10º andar - Botafogo
22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: +55 21 3263-7000
ey.com.br

Aos acionistas da
Itarema Geração de Energia S.A
Rio de Janeiro - RJ

Introdução

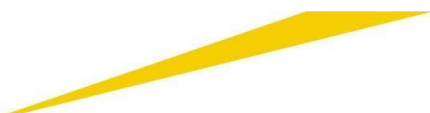
Fomos contratados pela Administração da Itarema Geração de Energia S.A. para apresentar nosso relatório de asseguração limitada sobre o cálculo do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD) consolidado da Itarema Geração de Energia S.A., relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Responsabilidades da administração da Companhia

A administração da Itarema Geração de Energia S.A. é responsável pela elaboração e apresentação de forma adequada do cálculo do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD) consolidado de acordo com a cláusula 15ª, inciso VIII do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito 15.2.0495.1 datado de 15 de outubro de 2015 e firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Itarema Geração de Energia S.A. e controladas, Eólica Itarema I S.A., Eólica Itarema II S.A., Eólica Itarema III S.A., Eólica Itarema IV S.A., Eólica Itarema V S.A., Eólica Itarema VI S.A., Eólica Itarema VII S.A., Eólica Itarema VIII S.A., e Eólica Itarema IX S.A., e Rio Energy Fundo de Investimento em Participações, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas informações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é expressar conclusão sobre as informações constantes do cálculo do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD) consolidado, com base no trabalho de asseguração limitada elaborado tomando por base a NBC TO 3000 (Trabalhos de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que é equivalente à norma internacional *ISAE 3000*, emitida pela Federação Internacional de Contadores, aplicáveis às informações não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência e que o trabalho seja executado com o objetivo de obter segurança limitada de que as informações constantes do cálculo do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD) consolidado, tomadas em conjunto, estão livres de distorções relevantes.



Responsabilidade dos auditores independentes -- Continuação

Um trabalho de asseguarção limitada conduzido de acordo com a NBC TO 3000 (ISAE 3000) consiste principalmente de indagações à administração da Companhia e outros profissionais da Companhia que estão envolvidos na elaboração das informações constantes do cálculo do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD) consolidado, assim como pela aplicação de procedimentos analíticos para obter evidência que nos possibilite concluir na forma de asseguarção limitada sobre as informações tomadas em conjunto. Um trabalho de asseguarção limitada requer, também, a execução de procedimentos adicionais, quando o auditor independente toma conhecimento de assuntos que o leve a acreditar que as informações constantes do cálculo do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD) consolidado, tomadas em conjunto, podem apresentar distorções relevantes.

Os procedimentos selecionados basearam-se na nossa compreensão dos aspectos relativos à compilação e apresentação das informações constantes do cálculo do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD) consolidado e de outras circunstâncias do trabalho e da nossa consideração sobre áreas onde distorções relevantes poderiam existir. Os procedimentos compreenderam:

(a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância, o volume de informações quantitativas e qualitativas e os sistemas operacionais e de controles internos que serviram de base para a elaboração das informações constantes do cálculo do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD) consolidado;

(b) o entendimento da metodologia de cálculos e dos procedimentos para a compilação dos indicadores através de entrevistas com os gestores responsáveis pela elaboração das informações;

(c) aplicação de procedimentos analíticos sobre as informações quantitativas e indagações sobre as informações qualitativas e sua correlação com os indicadores divulgados nas informações constantes do cálculo do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD) consolidado; e

(d) confronto dos indicadores de natureza financeira com as demonstrações financeiras e/ou registros contábeis.

Os trabalhos de asseguarção limitada compreenderam, também, a aderência às diretrizes e critérios da estrutura de elaboração aplicável na elaboração das informações constantes do cálculo do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD) consolidado.

Acreditamos que a evidência obtida em nosso trabalho é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão na forma limitada.

Alcance e limitações

Os procedimentos aplicados em um trabalho de asseguarção limitada são substancialmente menos extensos do que aqueles aplicados em um trabalho de asseguarção que tem por objetivo emitir uma opinião sobre as informações constantes do cálculo do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD) consolidado. Consequentemente, não nos possibilitam obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos que seriam identificados em um trabalho de asseguarção que tem por objetivo emitir uma opinião. Caso tivéssemos executado um trabalho com objetivo de emitir uma opinião, poderíamos ter identificados outros assuntos e eventuais distorções que podem existir nas informações constantes do cálculo do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD) consolidado. Dessa forma, não expressamos uma opinião sobre essas informações.

Os dados não financeiros estão sujeitos a mais limitações inerentes do que os dados financeiros, dada a natureza e a diversidade dos métodos utilizados para determinar, calcular ou estimar esses dados. Interpretações qualitativas de materialidade, relevância e precisão dos dados estão sujeitos a pressupostos individuais e a julgamentos. Adicionalmente, não realizamos qualquer trabalho em dados informados para os períodos anteriores, nem em relação a projeções futuras e metas.

Conclusão

Com base nos procedimentos realizados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações constantes do cálculo do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD) consolidado não foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as diretrizes descritas na cláusula 15ª, inciso VIII do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito 15.2.0495.1 datado de 15 de outubro de 2015 e firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Itarema Geração de Energia S.A. e controladas, Eólica Itarema I S.A., Eólica Itarema II S.A., Eólica Itarema III S.A., Eólica Itarema IV S.A., Eólica Itarema V S.A., Eólica Itarema VI S.A., Eólica Itarema VII S.A., Eólica Itarema VIII S.A., e Eólica Itarema IX S.A., e Rio Energy Fundo de Investimento em Participações, conforme demonstrado no Anexo I.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Pia Leocádia de Avellar Peralta
Contadora CRC-1RJ 101080/O-0

ANEXO I

Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) consolidado da Itarema Geração de Energia S.A. em 31 de dezembro de 2019 (valores expressos em milhares reais)

$$\text{ICSD} = A / B$$

Onde:

ICSD = Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

A = Geração de caixa da atividade

(+) EBITDA¹

(-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado), exceto aquele pago sobre receita financeira da Interviente ITAREMA GERAÇÃO

(-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada), exceto aquela paga sobre receita financeira da Interviente ITAREMA GERAÇÃO

(-) Investimentos realizados²

(-) Distribuição de capital a qualquer título prevista para o ano seguinte³

(+/-) Resgates/Aportes das/às Contas Reservas do Serviço da Dívida e de O&M

B = Serviço da dívida

(+) Amortização de Principal junto ao BNDES, exceto referente ao subcrédito C- "Subcrédito Social"

(+) Pagamento de Juros junto ao BNDES, exceto referente ao subcrédito C- "Subcrédito Social"

(+) Amortização de Principal junto aos Debenturistas realizada pela ITAREMA GERAÇÃO

(+) Pagamento de Juros juntos aos Debenturistas realizada pela ITAREMA GERAÇÃO

¹ EBITDA

(+) Lucro Líquido;

(+/-) Despesa (receita) financeira líquida;

(+) Provisão para imposto de renda e contribuição social;

(+) Depreciações e amortizações;

(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros;

(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

² Considera-se como investimento qualquer adição feita ao Ativo Permanente (Investimento, Imobilizado ou Diferido)

³ Sob forma de dividendos, juros sobre capital próprio, amortização ou juros de dívida subordinada ou redução de capital ou devolução de adiantamento para futuro aumento de capital

Considerando o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 apresentamos abaixo os cálculos de ICSD Consolidado da Itarema Geração de Energia S.A.:

2019	ICSD
Itarema Geração de Energia	0,84

**EBITDA e Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida consolidado
da Itarema Geração de Energia S.A.
em 31 de dezembro de 2019
(valores expressos em milhares reais)**

**Itarema
Geração**

E) EBITDA	80.819
(+) Lucro (Prejuízo) Líquido	(71.438)
(+/-) Despesa (receita) financeira líquida	100.767
(+) Provisão para imposto de renda e contribuição social	2.022
(+) Depreciações e amortizações	49.458
(+/-) Quaisquer outras (receitas) despesas sem efeitos financeiros	10
(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas	
(A) Geração de caixa da atividade	77.484
(+) EBITDA	80.819
(-) Imposto de renda devido (provisionado ou pago)	(1.328)
(-) Contribuição social devida (provisionada ou paga)	(687)
(-) Investimentos realizados	(1.320)
(-) Distribuição de capital a qualquer título prevista para o ano seguinte	-
(+/-) Aportes/Resgates das/às Contas Reserva do Serviço da Dívida e de O&M	
(B) Serviço da dívida	92.531
(+) Amortização de principal e pagamento de juros BNDES exceto Subcrédito C	80.294
(+) Amortização de principal e pagamento de juros junto aos debenturistas	12.237
(D) Índice de cobertura do serviço da dívida	0,84

ANEXO II

do Edital de 1ª (Primeira) Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itarema Geração de Energia S.A.

Redação proposta para a Cláusula 4.20.1, item (II), a Cláusula 4.16.2.3 e para o Anexo V da Escritura de Emissão

"4.20.1. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, as fases de Completion Físico e de Completion Financeiro do Projeto ocorrerão da seguinte forma:

(...)

(II) a conclusão financeira do Projeto ("Completion Financeiro" e, em conjunto com o Completion Físico, "Completion Físico e Financeiro") se dará por meio do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

(a) a liberação, por escrito, pelo BNDES das fianças bancárias previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES;

(b) a comprovação pela Emissora que a classificação de risco (rating) das Debêntures é, de, no mínimo, "A" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Classificação de Risco Mínima"), por meio de cópia digitalizada do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures; e

(c) declaração da Emissora atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas."

"4.16.2.3. A comprovação, conforme o caso, do cumprimento do Completion Físico e Financeiro para os fins da Cláusula 4.16.2.2 acima, bem como das Cláusulas 4.16.2.6 e 4.16.2.7 abaixo, se dará exclusivamente por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de: (1) cópia autenticada da carta emitida por escrito por parte do BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva carta pela Emissora, atestando a liberação das fianças bancárias previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES; (2) cópia digitalizada do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures, evidenciando a Classificação de Risco Mínima (conforme abaixo definida); e (3) carta da Emissora, nos termos do modelo de carta de cumprimento de Completion Físico e Financeiro, constante do Anexo V à presente Escritura de Emissão, com o seguinte teor: (i) atestando o cumprimento das condições para o Completion Físico e Financeiro nos termos da Cláusula 4.20 abaixo por meio do envio dos documentos constantes neste item (3) e nos itens (1) e (2) acima; (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de

quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (iii) solicitando ao Agente Fiduciário a liberação total das Fianças Bancárias, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação total das Fianças Bancárias."

"ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE *COMPLETION*

[Local], [•] de [•] de [•].

Ao

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

Ref.: Conclusão Física e Conclusão Financeira (*Completion* Físico e Financeiro) do Projeto

Prezados Senhores,

ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, nº 518, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.234.214/0001-74 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0032586-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura da presente declaração ("Emissora"), declara, para todos os fins de direito, nos termos previstos na Cláusula 4.16.2.3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itarema Geração de Energia S.A. ("Escritura de Emissão"):

- (i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas;
- (ii) a ocorrência do *Completion* Físico do Projeto, conforme definido na Cláusula 4.20.1, item (I), da Escritura de Emissão, já atestada pelo BNDES por meio de carta datada de 14 de dezembro de 2017;
- (iii) a ocorrência do *Completion* Financeiro do Projeto, conforme definido na Cláusula 4.20.1, item (II), da Escritura de Emissão, por meio do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- (a) a liberação, por escrito, pelo BNDES das fianças bancárias previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme documentação anexa à presente declaração);
- (b) a comprovação pela Emissora que a classificação de risco (rating) das Debêntures é, de, no mínimo, "A" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Classificação de Risco Mínima"), por meio de cópia digitalizada do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures; e
- (c) declaração da Emissora atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas, conforme item (i) acima.

A Emissora vem, assim, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação total das Fianças Bancárias prestadas nos termos da Cláusula 4.16.2 da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A."

ANEXO III

do Edital de 1ª (Primeira) Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itarema Geração de Energia S.A.

Redação proposta para o Anexo III da Escritura de Emissão (Metodologia de Cálculo do ICSD)

"METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef)¹ é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA do ARef, calculado de acordo com o item (D)

(-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no ARef, exceto aquele pago sobre a receita financeira da Emissora

(-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada) no ARef, exceto aquele pago sobre a receita financeira da Emissora

(-) Investimentos realizados² no ARef

(-) Distribuição de capital a qualquer título³ prevista para o Ano Seguinte

(+/-) Resgates/Aportes das/às Contas Reservas do Serviço da Dívida e de O&M realizados no ARef

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(+) Pagamento de Juros e Amortização de Principal do crédito junto ao Contrato de Financiamento com o BNDES no ARef, exceto os referentes ao subcrédito "C" das SPEs – "Subcrédito Social" e à liquidação antecipada parcial do Contrato de Financiamento com o BNDES

(+) Pagamento de Juros e Amortização de Principal do crédito junto aos Debenturistas realizados no Aref pela Emissora, exceto os referentes à aquisição facultativa das Debêntures

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

A / B

D) EBITDA DO ARef⁴

(+) Lucro Líquido

(+/-) Despesa (receita) financeira líquida

(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais

(+) Depreciações e amortizações

(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros

(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas / controladas

¹ O Ano de Referência coincidirá com o ano civil, a não ser para fins de Conclusão Financeira do Projeto, quando não necessariamente o Ano de Referência coincidirá com o ano civil.

² Considera-se como investimento qualquer adição feita ao Ativo Permanente (Investimento, Imobilizado ou Diferido) da Emissora.

³ Sob forma de dividendos, juros sobre capital próprio, amortização ou juros de dívida subordinada ou redução de capital.

⁴ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência.”

ANEXO IV

do Edital de 1ª (Primeira) Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itarema Geração de Energia S.A.

Procedimentos – Waiver Fee

1. O pagamento do *Waiver Fee* pela Emissora será realizado aos Debenturistas na Data de Pagamento do *Waiver Fee*, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um dos Debenturistas, conforme detalhado no item 3 abaixo. O pagamento dos valores do *Waiver Fee* será realizado em moeda corrente nacional e os recursos deverão ser livres e desembaraçados e sem dedução de PIS e COFINS, observado que todos os Debenturistas deverão receber os valores relativos ao pagamento do *Waiver Fee* em uma única data.
2. O cálculo do montante total do *Waiver Fee* a ser pago aos Debenturistas, para todos os fins de que trata a AGD, deverá ser realizado pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário tendo por base o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a serem apurados pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário na data de realização da AGD.
3. O pagamento do *Waiver Fee* pela Emissora deverá ocorrer de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, e por meio da B3 ou do Banco Liquidante e/ou do Escriturador (conforme definidos na Escritura de Emissão).

ANEXO V

do Edital de 1ª (Primeira) Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itarema Geração de Energia S.A.

Procedimentos - Aquisição Facultativa das Debêntures

1. A Emissora obteve anuência do BNDES para realização da Aquisição Facultativa das Debêntures, sem a necessidade de observância da obrigação de pagamento do Contrato de Financiamento com o BNDES, de forma concomitante e proporcional às Debêntures, conforme disposto na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.
2. A Aquisição Facultativa será realizada pelo Valor de Aquisição definido no edital, sendo calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário.
3. A Aquisição Facultativa compreenderá Debêntures representativas de, no máximo, 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) das Debêntures em Circulação.
4. A Aquisição Facultativa será implementada após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da AGD ("Data de Aquisição"), de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos.
5. Em vista do prazo estabelecido para a Data de Aquisição, a Emissora propõe aos Debenturistas que aceitarem a Aquisição Facultativa que o pagamento do Valor de Aquisição (equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidamente atualizados até a data da AGD) seja acrescido de um valor equivalente a 3,00% (três por cento), calculado sobre o Valor de Aquisição, devido a cada titular das Debêntures adquiridas pela Companhia, a título de Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão).
6. O pagamento, pela Emissora, do Valor de Aquisição devido aos Debenturistas em decorrência da Aquisição Facultativa deverá ocorrer de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e por meio do Banco Liquidante e/ou do Escriturador (conforme definidos na Escritura de Emissão).
7. A Emissora esclarece que o objetivo da Aquisição Facultativa é a redução do endividamento da Companhia, razão pela qual se compromete a manter em tesouraria e posteriormente cancelar, observado o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e na Escritura de Emissão, as Debêntures que vierem a ser adquiridas por meio da Aquisição Facultativa. Nesse sentido, haverá a redução do valor do saldo mínimo da Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e da Conta Centralizadora Pagamento Debêntures, em termos proporcionais às Debêntures que permanecerem em circulação após a realização da Aquisição Facultativa e o posterior cancelamento de tais Debêntures, sendo certo não será necessária nova autorização dos Debenturistas para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à

realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento da Aquisição Facultativa, incluindo, mas não se limitando a celebrar eventuais aditamentos e realizar todos os atos societários necessários à implementação da Aquisição Facultativa.

ANEXO VI

do Edital de 1ª (Primeira) Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itarema Geração de Energia S.A.

Procedimentos – Procedimentos aplicáveis à Realização Digital da AGD

1. Acesso e Utilização do Sistema Eletrônico

- 1.1.** A AGD será realizada através de plataforma digital, que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora.
- 1.2.** Para participar da AGD, o Debenturista deverá enviar até 2 (dois) dias úteis antes de sua realização (i.e., até 14 de agosto de 2020), para os e-mails ri@rioenergy.com.br e/ou ger2.agente@oliveiratrust.com.br: (i) a confirmação de sua participação acompanhada do CPF ou CNPJ do Debenturista, conforme o caso, (ii) a indicação dos representantes que participarão da AGD, informando seu CPF, telefone e e-mail para contato, e (iii) as cópias dos documentos de comprovação de poderes, conforme item 3 (Depósito Prévio de Documentos) abaixo. O acesso via plataforma digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos.
- 1.3.** A Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, enviará até 2 (duas) horas antes da realização da AGD, um e-mail ao respectivo Debenturista contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico para cada um dos Debenturistas que tiverem confirmado a participação, conforme acima indicado.
- 1.4.** Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma ou não tenha recebido o convite individual para participação na AGD com até 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Emissora pelo telefone +55 (21) 3733-2971, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.
- 1.5.** Caso o Debenturista tenha dúvidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato o departamento de Relações com Investidores da Emissora pelo e-mail ri@rioenergy.com.br ou com o Agente Fiduciário pelo e-mail ger2.agente@oliveiratrust.com.br.
- 1.6.** No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se conectar com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail, os quais poderão ser exigidos pelo Agente Fiduciário.

1.7. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

1.8. Os Debenturistas que participarem via plataforma digital, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes na AGD e deverão ser considerados assinantes da ata e do livro de presença.

2. Admissão de Instrução de Voto à Distância

2.1. O Debenturista poderá exercer seu direito de voto à distância, por meio do preenchimento da Instrução de Voto à Distância, o qual está disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://rioenergyllc.com/blog/portfolio/itarema/>).

2.2. Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerado válido, são imprescindíveis: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, conforme o caso, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto à Distância do Debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente; e (iii) o depósito prévio de documentos, na forma prevista no item 3 (Depósito Prévio de Documentos) abaixo. A Emissora exigirá que as Instruções de Voto à Distância sejam rubricados e assinados com a certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade, conforme §2º do artigo 8º da Instrução CVM 625.

2.3. Será aceito a Instrução de Voto à Distância que for enviado com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD, juntamente com os documentos listados no item 3 abaixo, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, para os e-mails ri@rioenergy.com.br e/ou ger2.agente@oliveiratrust.com.br.

2.4. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto acima mencionada e esta for considerada válida, não precisarão realizar os procedimentos previstos no item 1 e não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação da assembleia via acesso ao link, o Debenturista caso queira e caso tenha cumprido também os procedimentos previstos no item 1 (Acesso e Utilização do Sistema Eletrônico) acima, poderá votar na AGD, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

2.5. A Instrução de Voto à Distância enviado em conformidade com as instruções listadas acima será considerado válido no âmbito da AGD realizada em 1ª (primeira) convocação e permanecerá válido para fins da AGD realizada em 2ª (segunda) convocação, se houver, exceto caso o Debenturista envie uma nova Instrução de Voto à Distância, a qual

substituirá aquela enviada anteriormente e será considerada como a única válida para a AGD realizada em 2ª (segunda) convocação.

3. Depósito Prévio de Documentos

- 3.1.** Os Debenturistas deverão enviar aos endereços eletrônicos ri@rioenergy.com.br e/ou ger2.agente@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais.

- 3.2.** Em todo caso, os Debenturistas ou seus representantes legais, munidos dos documentos exigidos acima, poderão participar da AGD por meio da plataforma digital, ainda que tenham deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, conforme §2º, artigo 4º, da Instrução CVM 625, observados, ainda, os procedimentos previstos no item 1 acima.

ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

(Companhia fechada)

CNPJ/ME nº 13.234.214/0001-74

NIRE 33.3.0032586-7

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., A SER REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 11:00 HORAS

Nome completo do debenturista:	
CNPJ ou CPF do debenturista:	
E-mail	

A. Orientações de preenchimento:

Esta Instrução de Voto à Distância ("Instrução de Voto") refere-se à Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itarema Geração de Energia S.A. ("Escritura de Emissão"), a ser realizada em 21 de agosto de 2020, às 11:00 horas, excepcionalmente, por plataforma digital, conforme permitido e regulamentado pela Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão e pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 625, de 14 de maio de 2020, em virtude da pandemia do COVID-19 ("AGD"), nos termos da convocação realizada por meio do Edital de 1ª (Primeira) Convocação de AGD, datado de 13 de julho de 2020 ("Edital").

A presente Instrução de Voto contempla somente as matérias a serem deliberadas em sede de AGD e deve ser preenchido caso o debenturista opte por exercer o seu direito de voto à distância.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida, o debenturista seja considerado presente e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD:

(i) todos os campos da Instrução de Voto deverão estar devidamente preenchidos, sendo certo que caso algum campo das manifestações de voto estiver sem preenchimento, será considerado que o investidor preferiu se abster nessa referida matéria e que suas demais manifestações serão consideradas na contagem dos votos;

(ii) a última página da Instrução de Voto deverá ser assinada pelo debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente;

(iii) a Instrução de Voto, preenchida e assinada em conformidade com os itens precedentes, deverá ter sido entregue ao Departamento de Relações com Investidores da Emissora e/ou ao

Agente Fiduciário, para os e-mails ri@rioenergy.com.br e/ou ger2.agente@oliveiratrust.com.br, com até com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD;

(iv) deverão ter sido depositados, na forma e no prazo previstos no item 3 do Edital, os documentos de identificação e representação do debenturista, conforme item 3.1 do referido Edital; e

(v) todas as instruções e procedimentos indicados no item (C) (Informações Gerais - Procedimentos aplicáveis à Realização Digital) e respectivo Anexo IV do Edital deverão ter sido observados e cumpridos, conforme aplicável.

Exceto se de outra forma indicado ou definido nesta Instrução de Voto, os termos iniciados em letra maiúscula, aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou no Edital, conforme o caso.

B. Manifestação de voto:

- 1.** Perdão (*waiver*) para o não atingimento do ICSD consolidado mínimo, relativo ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula 5.1, alínea (nn), e da Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão, conforme relatório do auditor independente constante do Anexo I do Edital.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

- 2.** Substituição das condições exigidas para o *Completion* Financeiro do Projeto, ora previstas na Cláusula 4.20.1, item (II), da Escritura de Emissão, pelas seguintes condições e, conseqüentemente, a reformulação da Cláusula 4.16.2.3 e do Anexo V da Escritura de Emissão: (2.1) comprovação de liberação pelo BNDES das fianças bancárias previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES; (2.2) obtenção de classificação de risco (*rating*) das Debêntures de, no mínimo, "A" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Classificação de Risco Mínima"), na data da verificação do cumprimento do *Completion* Financeiro do Projeto; e (2.3) declaração da Emissora atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; sendo certo que a Cláusula 4.20.1 item (II), a Cláusula 4.16.2.3 e o Anexo V (Modelo de Declaração de Cumprimento de *Completion*) da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as redações constantes do Anexo II do Edital para prever as condições descritas nos itens (2.1) a (2.3) acima.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

- 3.** Anuência para a alteração dos termos e condições do Contrato de Financiamento com o BNDES, bem como a antecipação do cronograma de amortização e/ou a liquidação antecipada parcial, desde que haja manutenção ou melhora da classificação de risco

(*rating*) corrente da Emissão, que atualmente é de BBB+(bra), de acordo com relatório de classificação de risco (*rating*) emitido pela Fitch Ratings em 21 de maio de 2020.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

- 4.** Alteração do Anexo III da Escritura de Emissão (Metodologia de Cálculo do ICSD) de modo a excetuar no item (B), constante do referido anexo, (i) a eventual liquidação antecipada parcial do Contrato de Financiamento BNDES (que poderá ser realizada nos termos do item 3 acima) e (ii) a eventual aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora (que poderá ser realizada nos termos do item (B) do Edital), de modo que o Anexo III da Escritura de Emissão passará a vigorar com a redação constante do Anexo III do Edital.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

- 5.** Perdão (*waiver*) para o não atingimento do ICSD consolidado mínimo, relativo ao exercício fiscal a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020, nos termos da Cláusula 8.4.2.1 da Escritura de Emissão, sem prejuízo ao item 4 acima.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

- 6.** Autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na AGD, incluindo, mas não se limitando a celebrar eventuais aditamentos e realizar todos os atos societários necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na AGD, considerando os termos e condições aprovados na AGD, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais, inclusive aqueles porventura solicitados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável (“B3”).

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

- 7.** Conforme Cláusula 5.1, alíneas (ee) e (ff) da Escritura de Emissão, aprovação para que a Ipanema Geração de Energia e Participações S.A., holding controladora direta da Emissora, tendo como único investimento as ações da Emissora, sem possuir quaisquer ativos ou passivos estranhos a esta participação, possa ser incorporada pela Emissora, que passará a ser detida diretamente pelo FIP Rio Energy.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

- 8.** Caso sejam aprovadas, em AGD, todas as deliberações constantes dos itens 2 a 6 da Ordem do Dia do Edital, aceitar a proposta de aquisição facultativa de Debêntures, conforme prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, pelo Valor de Aquisição previsto no Edital (equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidamente atualizados até a data da AGD), além de valor equivalente

a 3,00% (três por cento) calculado sobre o Valor de Aquisição, a título de Encargos Moratórios (conforme definidos na Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão), e observados os demais termos e condições previstos no Anexo V do Edital.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

Cidade:	
Data:	
Assinatura	
Nome do debenturista:	
Telefone	

C. Waiver Fee

Conforme previsto no Edital, mediante a aprovação de todas as deliberações constantes dos itens 2 a 6 acima, a Emissora realizará, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da AGD, o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas no valor equivalente a 2,00% (*flat*), calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidamente atualizados até a data da AGD, conforme Cláusula 4.2.1.1 da Escritura de Emissão ("Waiver Fee"), de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo IV ao Edital.